

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno dos Laboratórios do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas (CETEC) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

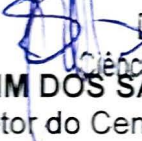
O **Presidente do Conselho Diretor** do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas, da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista a deliberação extraída da sessão ordinária do Conselho Diretor do CETEC, realizada no dia 26 de julho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno dos Laboratórios do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 31 de julho de 2019


Diretor do Centro de
Ciências Exatas e Tecnológicas
JOSÉ VALENTIM DOS SANTOS FILHO
Diretor do Centro
Presidente do Conselho Diretor

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR DO CETEC Nº 01, DE 31
DE JULHO DE 2019**

REGIMENTO INTERNO

LABORATÓRIOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS

CAPÍTULO I - NATUREZA

Art. 1º Os laboratórios de ensino, pesquisa e extensão, subordinados ao Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas (CETEC), da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), caracterizam-se como espaços com infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e de serviços ofertados à comunidade acadêmica, nas áreas dos cursos ofertados pela Universidade.

Parágrafo único: Os laboratórios vinculados ao CETEC poderão prestar serviços à comunidade em geral, desde que observada a legislação pertinente e as diretrizes e normas aprovadas no âmbito da UFRB.

CAPÍTULO II - ESTRUTURA

Art. 2º São considerados laboratórios de ensino, pesquisa e extensão do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas (CETEC) os espaços onde se desenvolvam atividades práticas acadêmicas, relacionadas com os cursos de graduação e pós-graduação ofertados pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

Art. 3º A gestão técnica e administrativa dos laboratórios ficará sob a responsabilidade do Núcleo de Gestão Técnico Específico (NUGTESP), diretamente subordinado à Gerência Técnica Administrativa (GTA), do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas (CETEC).

Parágrafo único: As atividades de caráter meramente administrativo caberão ao Núcleo de Gestão Técnico Específico (NUGTESP).

Art. 4º Os seguintes espaços físicos, situados no Campus da UFRB em Cruz das Almas/BA, são utilizados como laboratórios de ensino, pesquisa e extensão do CETEC:

I - Unidade Acadêmica Bloco R – Química

- a) Laboratório de Análise de Água (Sala 1)
- b) Laboratório de Análise de Sólidos e Plantas (Sala 2)

c) Laboratório de Química Analítica (Sala 3)

d) Laboratório de Química Geral (Sala 5)

e) Laboratório de Química Ambiental (Sala 7)

f) Laboratório de Química Orgânica (Sala 8)

II - Unidade Acadêmica Bloco S - Engenharia Mecânica

a) Laboratórios de Usinagem e Elementos de Máquinas (Sala 1)

b) Laboratório de Metrologia (Sala 3)

c) Laboratório de Ensaaios Mecânicos (Sala 5)

d) Laboratório Sistemas Térmicos Frios (Sala 6)

III - Unidade Acadêmica Bloco T - Física e Matemática

a) Laboratório de Física Geral e Experimental I (Sala 1)

b) Laboratório de Física Geral e Experimental II (Sala 2)

c) Laboratório de Física Geral e Experimental IV (Sala 3)

d) Laboratório Física Moderna (Sala 5)

e) Laboratório de Física Geral e Experimental III (Sala 7)

f) Laboratório de Matemática e Estatística (Sala 10)

IV – Unidade Acadêmica Bloco F

a) Laboratório de Física Computacional (Sala 1)

b) Laboratório de Matemática Dinâmica (Sala 2)

c) Laboratório de Kits Didáticos (Sala 3)

V - Pavilhão de Fitotecnia

a) Laboratório de Tecnologias Educacionais (Sala A5)

b) Laboratório de Instrumentação Física (Sala A4)

c) Laboratório de Química e Celulose (Sala D1)

d) Laboratório de Automação e Instrumentação Analítica (Sala D2)

e) Laboratório de Cromatografia (Sala D4)

f) Laboratório de Bioquímica (Sala D5)

VI – Pavilhão de Laboratórios das Engenharias do CETEC

a) Laboratório de Materiais de Construção I (Sala A 1.0)

b) Laboratório de Sistemas Construtivos (Sala A 2.0)

c) Laboratório de Pavimentação (Sala A 3.0)

d) Laboratório de Solos e Fundações (Sala A 4.0)

- e) Laboratório de Materiais de Construção II (Sala A 5.0)
- f) Laboratório de Toxicologia Terrestre (Sala B 4.0)
- g) Laboratório de Toxicologia Aquática (Sala B 8.0)
- h) Laboratório de Hidrobiologia e Bacteriologia (Sala B 10.0)
- i) Laboratório de Qualidade da Água (Sala B 11.0)
- j) Laboratório de Tratamento de Águas Residuárias e Reuso de Efluentes (Sala B 12.0)
- k) Laboratório de Hidráulica (Sala B 13.1)
- l) Laboratório de Topografia (Sala B 14.0)
- m) Laboratório de Modelagem em Hidrologia e Recursos Hídricos (Sala C 7.0)
- n) Laboratório de Geoprocessamento (Sala C 9.0)
- o) Laboratório de Geotecnologias (Sala C 10.0)
- p) Laboratório de Simulação de Sistemas (Sala C 11.0)
- q) Laboratório de Inteligência Artificial (Sala C 12.0)
- r) Laboratório de Engenharia de Software (Sala C 13.0)
- s) Laboratório de Fontes de Energia Renováveis (Sala C 15.0)
- t) Laboratório de Estrutura de Dados e Programação (Sala C 16.0)
- u) Laboratório de Hardware de Automação e Periféricos de Computadores (Sala C 18.0)
- v) Laboratório de Circuitos Elétricos e Eletricidade (Sala D 1.0)
- w) Laboratório de Projeto de Instalações por Computador (Sala D 3.0)
- x) Laboratório de Sistemas, Qualidade e Eficiência Energética (Sala D 4.0)
- y) Laboratório de Eletrônica Digital e Sistemas Embarcados (Sala D 6.0)
- z) Laboratório de Eletrônica e Instrumentação (Sala D 7.0)
- aa) Laboratório de Conversão Eletromecânica e Máquinas Elétricas (Sala D 9.0)
- bb) Laboratório de Redes de Computadores e Sistemas Distribuídos (Sala D 10.0)
- cc) Laboratório de Redes de Animação e Computação Gráfica (Sala D 12.0)

VII – Anexo II (Antiga sede do CETEC)

- a) Laboratório de Energia e Instrumentação (Sala 01)

VIII – Pavilhão de Aulas I

- a) Laboratório de Informática (sala 112)
- b) Laboratório de Informática (Sala 113)

- c) Laboratório de Desenho (Sala 109)
- d) Laboratório de Desenho (Sala 110)
- e) Laboratório de Desenho (Sala 111)

Parágrafo único: A inclusão de novos laboratórios neste Regimento fica condicionada a análise de suas especificidades com discussão e aprovação no Conselho Diretor do CETEC.

Art. 5º Os laboratórios do CETEC são compostos por:

- I - Materiais de consumo e reagentes;
- II - Materiais permanentes (mobiliário, equipamentos e instrumentos) que estão relacionados no controle patrimonial da UFRB;
- III - Organismos bioindicadores;
- IV - Materiais de consumo e permanentes adquiridos via projetos de pesquisa.

CAPÍTULO III - OBJETIVOS

Art. 6º Os laboratórios vinculados ao CETEC têm como objetivos precípuos:

- I - Proporcionar, prioritariamente, a realização de aulas práticas para o desenvolvimento das componentes curriculares da graduação e da pós-graduação ofertados pelo CETEC.
- II - Apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão ligados aos cursos de graduação e de pós-graduação do CETEC e da UFRB, atendidos os encaminhamentos previstos neste Regimento.

CAPÍTULO IV - USUÁRIOS

Art. 7º Define-se como usuário todo e qualquer indivíduo que fará uso das instalações dos laboratórios, com a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 8º São usuários dos laboratórios do CETEC:

- I - Servidores Técnico-Administrativos, ocupantes de cargos técnicos especializados, cujas funções sejam desenvolvidas nos laboratórios;
- II - Servidores Docentes, lotados no CETEC/UFRB, que desenvolvam atividades de ensino, pesquisa ou extensão nesses espaços;
- III - Estudantes de graduação e de pós-graduação, regularmente matriculados na UFRB, desenvolvendo atividades curriculares ou extracurriculares de ensino, pesquisa e extensão, nas áreas afins aos laboratórios;
- IV - Professores Visitantes e colaboradores em geral que estejam desenvolvendo atividades de pesquisa e/ou extensão nas áreas afins aos laboratórios do CETEC.

§ 1º A utilização dos laboratórios do CETEC pelos usuários especificados nos incisos III e IV do *caput* desse artigo fica condicionada a prévia autorização por escrito, em formulário próprio, conforme modelo do Anexo I, a ser dada pela coordenação do respectivo laboratório ou por quem lhe faça as vezes.

§ 2º O docente de outro Centro de Ensino da UFRB ou de outra instituição de ensino que pretenda utilizar os laboratórios do CETEC deverá formalizar uma solicitação junto a Direção do Centro contendo descrição da atividade a ser realizada, justificativa e cronograma de uso.

§ 3º Para a autorização do uso do laboratório previsto no parágrafo anterior, o Centro observará o interesse institucional, sendo que o uso dos espaços estará condicionado à reserva prévia pela Coordenação Acadêmica do CETEC, após consulta a coordenação do laboratório, e o usuário firmará compromisso de observar as normas contidas neste Regimento.

§ 4º O uso dos laboratórios pelos usuários deverá ser controlado através de lista fixada nos laboratórios, a qual será semestralmente atualizada pelo Núcleo de Gestão Técnico Específico.

Art. 9º Ao Servidor Técnico Especializado compete:

- I - Zelar pelo funcionamento e pela organização dos laboratórios;
- II - Supervisionar e orientar o uso correto de equipamentos de segurança;
- III - Zelar pela conservação e pelo uso adequado do patrimônio e dos materiais dos laboratórios;
- IV - Fiscalizar e controlar o uso de materiais de consumo;
- V - Administrar as reservas de horário para atividades nos laboratórios;
- VI - Efetuar testes prévios em experiências a serem desenvolvidas pelos usuários, quando necessário;
- VII - Operar e permitir a operação de equipamentos por usuários após verificar a sua capacitação técnica;
- VIII - Desempenhar outras atividades de suporte ao ensino, pesquisa e extensão nos laboratórios, respeitadas as atribuições do cargo.

Art. 10 Ao Servidor Docente compete:

- I - Definir, encaminhar, orientar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nos laboratórios;
- II - Utilizar os laboratórios para as aulas práticas e pesquisa, observando o planejamento acadêmico semestral previamente elaborado pelo respectivo Centro de Ensino;
- III - Entregar o cronograma semestral de aulas práticas, com a descrição das atividades a serem realizadas, ao Núcleo de Gestão Técnico Específico, no início do semestre letivo;
- IV - Informar qualquer alteração no cronograma semestral de aulas práticas, imediatamente, ao Núcleo de Gestão Técnico Específico;
- V - Informar imediatamente ao Núcleo de Gestão Técnico Específico qualquer cancelamento ou substituição de usuários, sob sua orientação;
- VI - Realizar a reserva antecipada e solicitar a preparação das atividades práticas, através de formulário próprio, conforme modelo do Anexo II, com antecedência mínima de

48 (quarenta e oito) horas úteis, para os casos não previstos no referido cronograma semestral;

VII - Orientar o destino para os resíduos produzidos durante a realização da aula prática, não permitindo a liberação de substâncias agressivas ao meio ambiente para locais inadequados, devendo encaminhá-los para acondicionamento, de acordo com normas técnicas;

VIII - Orientar aos usuários sob sua responsabilidade o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's, atendendo as normas de segurança adotadas pela UFRB, bem como utilizá-los;

IX - Responsabilizar-se pelo zelo e integridade dos equipamentos durante a realização das atividades nos laboratórios;

X - Comunicar ao Núcleo de Gestão Técnico Específico, por meio de registro no livro de ocorrência disponível no laboratório, eventuais irregularidades ou não conformidades de que tenha conhecimento;

XI - Apresentar este Regimento aos discentes de pesquisa, ensino e extensão sob sua orientação.

Art. 11 Ao usuário discente compete:

I - Zelar pelo patrimônio dos laboratórios;

II - Ater-se ao espaço designado a realização dos experimentos, não interferindo na integridade ou funcionamento de equipamentos ou instalações alheias aos interesses específicos;

III - Utilizar os equipamentos de proteção individual – EPI's e coletiva – EPC's, relacionados com as atividades desenvolvidas;

IV - Comunicar imediatamente ao docente ou servidor técnico-administrativo eventuais irregularidades do laboratório;

V - Descartar as substâncias agressivas ao meio ambiente nos locais adequados;

VI - Atender as normas de segurança adotadas pela UFRB;

VII - Organizar um cronograma de atividades juntamente ao professor-orientador e ao servidor técnico especializado responsável pelo laboratório;

VIII - Informar ao servidor técnico especializado, responsável pelos laboratórios, a conclusão do estágio/pesquisa/extensão, fazendo a devida devolução de possíveis materiais individuais utilizados;

IX - Ter ciência dos experimentos a serem realizados e os riscos a eles associados, antes do início das atividades, de forma a evitar acidentes e conflito de horários nos laboratórios.

Art. 12 Os usuários são responsáveis por deixarem o laboratório devidamente organizado ao final da atividade, mantendo as bancadas limpas e secas, o material utilizado cuidadosamente lavado e guardado nos respectivos locais, os armários fechados e os resíduos acondicionados em recipientes adequados.

§ 1º Quando da atividade, os usuários deverão rotular imediatamente qualquer reagente, solução preparada ou amostras coletadas com os seguintes dados:

- I** - nome do conteúdo;
- II** - massa molar, no caso de reagentes sólidos;
- III** - concentração, no caso de soluções;
- IV** - nome do usuário que preparou e;
- V** - data.

§ 2º Após o uso, o usuário deverá guardar todo o material de vidro no local previamente indicado no recinto do laboratório ou outro local indicado pelo Técnico Especializado ou pelo Docente.

§ 3º É vedado o descarte de vidraria quebrada em recipientes de lixo comum, devendo ser descartado em recipiente identificado e apropriado para material perfuro-cortante.

§ 4º É vedado deixar equipamentos elétricos ligados no laboratório fora do horário de funcionamento, salvo se imprescindível para o desenvolvimento da atividade, sendo que, nesse caso, o usuário deverá anotar no livro de ocorrência e identificar o equipamento com etiqueta de fácil visualização, contendo nome e período de utilização.

Art. 13 Não é permitido aos usuários:

- I - Alterar configuração e/ou calibração de equipamentos sem a prévia consulta ao Servidor Técnico Especializado ou professor responsável pela atividade desenvolvida no laboratório;
- II - Retirar equipamentos e materiais de consumo das dependências do laboratório sem a prévia autorização ao Servidor Técnico Especializado ou professor responsável pela atividade desenvolvida no laboratório;
- III - Remover equipamentos do local de utilização, dentro do próprio laboratório sem prévia autorização do Servidor Técnico Especializado ou professor responsável pela atividade desenvolvida no laboratório;
- IV - Manusear de forma inadequada os equipamentos;
- V - Ligar equipamentos elétricos sem antes verificar a voltagem correta;
- VI - Consumir alimentos ou bebidas no laboratório.

Parágrafo único: A desobediência a quaisquer das vedações previstas neste artigo ensejará a apuração de responsabilidade e, se for o caso, aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 14 Todos os usuários dos laboratórios deverão ter conhecimento deste Regimento, sendo compulsório o seu cumprimento.

Parágrafo único: Cabe à Direção do Centro propor ações de disseminação do conteúdo deste Regimento à comunidade acadêmica do CETEC.

Art. 15 Todos os usuários deverão utilizar os equipamentos de proteção adequados às atividades realizadas.

Art. 16 Ao utilizar um equipamento, o usuário deve estar familiarizado com a sua operação, procurando orientação técnica nos manuais dos respectivos equipamentos.

Art. 17 Não será permitida a permanência de pessoas não autorizadas nas dependências dos laboratórios.

CAPÍTULO V - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 18 As chaves dos laboratórios de ensino, pesquisa e extensão do CETEC ficarão disponíveis aos usuários nas portarias dos respectivos prédios.

Parágrafo único: O Núcleo de Gestão Técnico Específico manterá cópias de todas as chaves dos laboratórios, independente daquelas disponíveis nas portarias dos prédios, para uso excepcional.

Art. 19 A retirada das chaves na portaria somente será realizada por pessoas autorizadas, após sua identificação e registro em formulário apropriado, que assumirão a responsabilidade pelo correto uso do espaço.

Parágrafo único: O formulário referido no *caput* desse artigo deverá conter, no mínimo, identificação do usuário e do laboratório e a data e o horário de retirada e de devolução das chaves.

Art. 20 O horário regular de funcionamento dos laboratórios obedecerá, prioritariamente, os horários previstos no planejamento acadêmico semestral aprovado pelo Conselho Diretor do Centro.

Parágrafo único: Nos casos de desenvolvimento de atividades não previstas no planejamento acadêmico semestral, o uso dos laboratórios ficará condicionado à autorização e agendamento prévio.

Art. 21 Na ausência de atividades nos laboratórios do CETEC, eles deverão permanecer trancados.

Art. 22 Todas as atividades desenvolvidas nos laboratórios do CETEC deverão ser previamente agendadas, obedecendo aos encaminhamentos previstos neste Regimento.

Parágrafo único: No ato do agendamento, o usuário deverá apresentar o planejamento das atividades a serem desenvolvidas naquele período, informando quais os equipamentos, materiais de consumo, atividade a ser realizada e o tempo de utilização, conforme formulário do Anexo II.

Art. 23 A utilização das dependências dos laboratórios, bem como de equipamentos e de materiais de consumo, com a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, deve ser vinculada, necessariamente, a um servidor Docente da UFRB, que encaminhará solicitação, através de formulário próprio, conforme modelo do Anexo I, para a Coordenação do laboratório, se houver, ou para o Núcleo de Gestão Técnico Específico, responsabilizando-se pela integridade do espaço e de seus materiais.

Parágrafo único: O servidor Técnico Especializado poderá utilizar os laboratórios e seus materiais para desenvolver atividades de pesquisa ou extensão, independentemente de vínculo com um servidor Docente, desde que a atividade proposta esteja devidamente registrada e aprovada pelas instâncias competentes no Centro.

Art. 24 Em cada um dos laboratórios conterà um livro de ocorrência onde será registrado, pelos usuários, qualquer anormalidade observada durante o período de funcionamento.

Parágrafo único: Caso haja algum registro de dano ou avaria de materiais ou equipamentos, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao chefe do Núcleo de Gestão Técnico Específico, que adotará as medidas cabíveis ao caso concreto.

Art. 25 Todas as atividades desenvolvidas por discentes nos laboratórios deverão ser programadas, orientadas e iniciadas com a presença do respectivo professor-orientador.

Parágrafo único: Na impossibilidade da presença do professor-orientador, a atividade poderá ser realizada sob a supervisão do servidor Técnico Especializado, desde que pre-

viamente agendada e de acordo com a disponibilidade do servidor Técnico Especializado.

Art. 26 O empréstimo ou a transferência de equipamentos e de materiais para as atividades de ensino, pesquisa ou extensão deverá ser feito mediante solicitação em formulário específico, conforme modelo do Anexo III, sujeito a aprovação pela Coordenação do laboratório ou pelo Núcleo de Gestão Técnico Específico, conforme o caso, registrando-se a movimentação no sistema pertinente.

§1º O empréstimo de equipamentos e materiais para uso externo às dependências da UFRB, nas atividades de extensão e/ou de pesquisa, depende de parecer prévio do Núcleo de Gestão das Atividades de Extensão ou de Pesquisa, conforme o caso.

§2º A não devolução dos equipamentos e materiais no prazo preestabelecido no formulário de autorização ensejará a apuração de responsabilidade e, se for o caso, aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 27 A rotina diária dos laboratórios do CETEC ficará a cargo dos servidores Técnicos Especializados, supervisionados pelo Coordenador do Laboratório ou Chefe do Núcleo de Gestão Técnico Específico.

CAPÍTULO VI - COORDENAÇÃO

Art. 28 Cada laboratório de ensino, pesquisa e extensão do CETEC terá uma Coordenação composta por servidores Docentes e Técnicos, designados por ato da Direção do Centro, responsável pela coordenação e supervisão dos laboratórios do Centro.

Parágrafo único: Compete à Área de Conhecimento indicar os docentes que comporão a Coordenação do laboratório.

Art. 29 Compete à Coordenação do laboratório coordenar, planejar, organizar, dirigir e controlar o funcionamento e atividades dos laboratórios e, ainda:

- I - Zelar pelo cumprimento das finalidades do laboratório;
- II - Acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas nos laboratórios, responsabilizando-se pelo uso adequado e pela conservação dos bens patrimoniais destinados as suas atividades;
- III - Fornecer parecer sobre a viabilidade de execução de projetos e atividades de pesquisa, ensino e extensão no laboratório;
- IV - Controlar a ocupação das dependências dos laboratórios;
- V - Representar os laboratórios, quando solicitado;
- VI - Elaborar todos os relatórios pertinentes à utilização dos laboratórios e encaminhá-los aos órgãos competentes;
- VII - Analisar as solicitações de empréstimo ou transferência de equipamentos e materiais;
- VIII - Disponibilizar, sempre que solicitado, o inventário de reagentes, materiais e equipamentos pertencentes ao laboratório;
- IX - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Parágrafo único: Nos laboratórios em que não haja Coordenação designada, as competências desta ficará sob a responsabilidade do Núcleo de Gestão Técnico Específico.

CAPÍTULO VII - SEGURANÇA

Art. 30 Todos os usuários dos laboratórios devem seguir as normas e procedimentos de segurança adotados pela UFRB e as orientações de utilização de materiais e equipamentos, acatando as determinações contidas no Procedimento Operacional Padrão (POP) específico de cada laboratório.

CAPÍTULO VIII - PENALIDADES

Art. 31 No caso de danos, destruição, impedimento da utilização de equipamentos do laboratório ou infração ao estabelecido neste Regimento, a Direção do Centro deverá promover a apuração de responsabilidade, aplicando as sanções devidas aos infratores, quando cabível.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 Cabe à Direção do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia fazer a gestão dos recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento dos laboratórios de ensino, pesquisa e extensão do Centro.

Art. 33 Os formulários previstos neste Regimento poderão ser disponibilizados em formato eletrônico.

Art. 34 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Diretor do CETEC.

Art. 35 Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 31 de julho de 2019

JOSÉ VALENTIM DOS SANTOS FILHO

Diretor do Centro

Presidente do Conselho Diretor do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS
Regimento Interno dos Laboratórios (Resolução nº 01/2019)

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE USUÁRIO

DADOS DO USUÁRIO

NOME _____ MATRÍCULA _____

E-MAIL _____ TEL _____

CURSO _____ CENTRO _____

DADOS DO ORIENTADOR (quando for o caso)

NOME _____ SIAPE _____

E-MAIL _____ TEL _____ CENTRO _____

ATIVIDADE DESENVOLVIDA

ENSINO PESQUISA EXTENSÃO PÓS GRADUAÇÃO

PERÍODO: ____/____/____ ATÉ ____/____/____

LABORATÓRIO: _____

BREVE DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS:

ITEM	EQUIPAMENTOS / MATERIAIS / REAGENTES (Descrição)

Declaro estar ciente das normas de uso e segurança dos Laboratórios do CETEC/UFRB, bem como dos danos que o uso incorreto de equipamentos e materiais do laboratório podem acarretar à saúde da comunidade acadêmica e que a desobediência a quaisquer das vedações previstas no Regimento Interno dos Laboratórios do CETEC ensejará a apuração de responsabilidade e, se for o caso, aplicação das penalidades cabíveis.

Autorização do Professor Orientador (quando for o caso)

Cruz das Almas, / / _____
PROFESSOR ORIENTADOR

Autorização do Coordenador do Laboratório:

Cruz das Almas, / / _____
COORDENADOR DO LABORATÓRIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS
Regimento Interno dos Laboratórios (Resolução nº 01/2019)

ANEXO II

FORMULÁRIO DE RESERVA DE LABORATÓRIO E PREPARAÇÃO DE EXPERIMENTO

LABORATÓRIO: _____

SOLICITANTE: _____

PERÍODO: _____ até _____

RESERVA DE HORÁRIOS

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS

EQUIPAMENTOS / MATERIAIS / REAGENTES / EXPERIMENTOS (Descrição)

Declaro estar ciente das normas de uso e segurança dos Laboratórios do CETEC/UFRB, bem como dos danos que o uso incorreto de equipamentos e materiais do laboratório podem acarretar à saúde da comunidade acadêmica e que a desobediência a quaisquer das vedações previstas no Regimento Interno dos Laboratórios do CETEC ensejará a apuração de responsabilidade e, se for o caso, aplicação das penalidades cabíveis.

Cruz das Almas, ____/____/____ _____

SOLICITANTE

PARECER DO COORDENADOR DO LABORATÓRIO (no caso de reserva)

Cruz das Almas, ____/____/____

COORDENADOR DO LABORATÓRIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS
Regimento Interno dos Laboratórios (Resolução nº 01/2019)

ANEXO III

REGISTRO DE EMPRÉSTIMO DE EQUIPAMENTO OU MATERIAL

SOLICITAÇÃO DE EMPRÉSTIMO

NOME _____ MATRÍCULA _____

CARGO _____

CENTRO _____

DATA PREVISTA PARA DEVOLUÇÃO ____/____/____

JUSTIFICATIVA (informar local e utilização)

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO/MATERIAL

EQUIPAMENTO		DATA DE SAÍDA	DATA DE RETORNO	OBSERVAÇÃO
TOMBO/SÉRIE	DESCRIÇÃO			

PARECER DA GESTÃO DE PESQUISA OU DE EXTENSÃO (nos casos de uso externo)

Cruz das Almas, ____/____/____

Gestão de Pesquisa ou de Extensão

AUTORIZAÇÃO DO COORDENADOR DO LABORATÓRIO

Nome do Laboratório: _____

Manifestação da coordenação:

Cruz das Almas, ____/____/____

COORDENADOR DOS LABORATÓRIOS